



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

DECRETO Nº 061/2023/GAB/PMEC – 06 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. SENHORA IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 390/2023 – GS/SEMED, por meio da qual a Secretária Municipal de Educação - SEMED, que informa acerca da paralisação das atividades de escolas municipais, ao tempo que solicita a formalização da extinção destas;

CONSIDERANDO que as unidades escolares que se encontram a partir de dois anos com suas atividades paralisadas, necessitando apenas da formalização do Decreto de extinção, a fim de regularização perante INEP, informando o não funcionamento das mesmas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 9.394/1996, no art. 11, estabelece que é competência aos Municípios em: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II - exercer ação redistributiva e, relação às suas escolas; III - baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a atual situação administrativa das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o zelo com os recursos públicos e o princípio da eficiência na oferta de educação no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a demanda de alunos das escolas extintas será suficientemente atendida pelas escolas próximas, não havendo prejuízo educacional à população;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

CONSIDERANDO que a medida de reordenamento representa um grande avanço para o Sistema Municipal de Educação com a garantia de maior qualidade educacional, bem como, o zelo pelos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o acervo, os prontuários contendo as informações, dados e registros da vida escolar dos alunos e a documentação dos professores, dos funcionários administrativos e os prontuários dos servidores em geral, será devidamente arquivado na Coordenação de Normatização, Regulamentação e Autorização das Unidade Escolares, órgão ligado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO ainda que tal procedimento é Imprescindível para a plena regularidade das atividades da educação municipal junto ao INEP e ao Censo Escolar;

CONSIDERANDO o processo de Nucleação das escolas Rural, promovido pela SEMED.

CONSIDERANDO a redução de demanda nas localidades Rural, ocasionando a relocação dos alunos das Escolas-Matrizes.

DECRETA:

Art. 1º Ficam EXTINTAS as seguintes Escolas da Rede Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás:

I - E M E F **AFONSO PENA**, Código da Escola 15132471, situada na zona rural desse Município.

II - E M E F **BOM JESUS**, Código da Escola 15124827, situada na zona rural desse Município.

III - E M E F **CANTINHO DO SABER**, Código da Escola 15124860, situada na zona rural desse Município.

IV - E M E F **CARLOS DRUMOND DE ANDRADE**, Código da Escola 15124843, situada na zona rural desse Município.

V - E M E F **CRISTO REI**, Código da Escola 15137228, situada na zona rural desse Município.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

VI – E M E F **FLOR DA MONTANHA**, Código da Escola 15124932, situada na zona rural desse Município.

VII – E M E F **FREITAS SILVA II**, Código da Escola 15137325, situada na zona rural desse Município.

VIII – E M E F **JOSE DE ANCHIETA**, Código da Escola 15577163, situada na zona rural desse Município.

IX – E M E F **PEDRO ALVARES CABRAL II**, Código da Escola 15133311, situada na zona rural desse Município.

X – E M E F **RIO SORORO**, Código da Escola 15137104, situada na zona rural desse Município.

XI – E M E F **SALMISTA**, Código da Escola 15125173, situada na zona rural desse Município.

XII – E M E F **SANTA INES**, Código da Escola 15125181, situada na zona rural desse Município.

XIII – E M E F **TRES PODERES**, Código da Escola 15125297, situada na zona rural desse Município.

XIV – E M E F **SANTOS DUMONT**, Código da Escola 15137147, situada na zona rural desse Município.

XV - E M E F **FREITAS SILVA**, Código da Escola 15572919, situada na zona rural desse Município.

XVI – E M E F **D PEDRO I**, Código da Escola 15137201, situada na zona rural desse Município.

XVII - E M E F **PEDRO ALVARES CABRAL I**, Código da Escola 15125149, situada na zona rural desse Município;

SEÇÃO ÚNICA
DA EXTINÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 2º Os procedimentos formais para a extinção de unidade escolar, credenciada e com os cursos autorizados a funcionar, deverão respaldar-se num cronograma a ser desenvolvido num período estabelecido em legislação própria pelo Conselho Municipal de Educação, antes do término do ano letivo, prazo em que deverão ser realizados todos os atos preparatórios para o encerramento das atividades escolares, inclusive do Conselho escolar da escola.

Art. 3º Encerrado o ano letivo a Equipe Pedagógica/SEMED formalizará e encaminhará o processo de extinção da unidade escolar instruído com os seguintes documentos:

I - comunicação interna de encaminhamento da Assessoria Pedagógica/SEMED, ao Dirigente da Secretaria Municipal de Educação;

II - justificativa apresentando os fatores que motivaram a extinção;

III - relação do acervo documental da unidade escolar a ser transferido à equipe da Coordenação de Normatização, Regulamentação e Autorização das Unidade Escolares designado pela SEMED, que ficará responsável pela guarda dos arquivos.

Art. 4º A Equipe Técnica e Pedagógica/SEMED deverá orientar e acompanhar a direção da escola e os dirigentes do Conselho Escolar da escola no fechamento de contas bancárias e baixa do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídico - CNPJ, junto à Receita Federal.

Parágrafo único. Nos casos necessários, cabe a SEMED/PMEC destinar recursos específicos para quitação de taxas e demais despesas decorrentes do processo de baixa.

Art. 5º Compete à Equipe Técnica e Pedagógica/SEMED em conjunto com a DIDE/SEMED no município tomar as providências cabíveis para efetivar todo o processo de inventário e o devido recolhimento dos arquivos com a documentação referente aos alunos e às escolas extintas.

Art. 6º Todos os documentos expedidos aos alunos das escolas extintas, em segunda via e, excepcionalmente, primeira via, deverão ser assinados pela Coordenação Pedagógica junto com os Técnicos Administrativo Educacional e/ou diretor(a) e secretário(a) da Coordenação de Normatização, Regulamentação e Autorização das



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Unidade Escolares/SEMED, quando for o caso, a fim de resguardar a veracidade dos dados e informações contidos nos mesmos.

Parágrafo único. Nos casos que estiverem sob a circunscrição de Equipe Pedagógica situada em outro município, a documentação da escola extinta ficará sob a guarda de uma escola municipal, indicada pela Equipe Técnica e Pedagógica da SEMED e/ou da Coordenação de Normatização, Regulamentação e Autorização das Unidade Escolares.

Art. 7º Considerando o volume da demanda e as especificidades existentes no município de Eldorado do Carajás, a documentação de unidade escolar extinta ficará sob a guarda dos respectivos arquivos na Coordenação de Normatização, Regulamentação e Autorização das Unidade Escolares/SEMED.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá designar profissionais habilitados e responsável para atuar nos Arquivos de Documentação Escolar, no exercício das atribuições de que trata o presente Decreto Municipal.

Art. 8º No caso de extinção de unidade escolar é de responsabilidade da equipe gestora em conjunto com a equipe da DIDE expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos alunos a continuidade de estudos.

Art. 9º A documentação de unidade escolar extinta será recolhida pela Equipe Técnica e Pedagógica da Coordenação de Normatização, Regulamentação e Autorização das Unidade Escolares/SEMED que vier substituí-la, para efeito de arquivamento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar recursos humanos, materiais, bem como espaço físico adequado e suficiente para cumprimento do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 11. Caberá a Equipe Técnica e Pedagógica da Coordenação de Normatização, Regulamentação e Autorização das Unidade Escolares/SEMED no recolhimento de arquivos de unidades escolares extintas, e deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - verificar se os dados dos diários de classe conferem com os das atas de resultados finais e, principalmente, se estão sendo entregues todas as pastas de alunos que estão relacionados nos diários e/ou atas de resultados finais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

II - relacionar em documento único todo o arquivo a ser recolhido, o qual será assinado pela coordenação pedagógico e/ou secretário(a) e direção da escola, com cópia para ambos;

III - verificar se consta na pasta dos alunos ficha de matrícula, fichas individuais e históricos escolares da escola de origem e da escola receptora, súmulas de processo de classificação, reclassificação, progressão parcial e outros, que devem estar devidamente preenchidos, contendo identificação e assinatura dos titulares das funções de diretor e secretário escolar e com os campos não utilizados tracejados;

IV - a equipe gestora da unidade escolar extinta, emitirá todos os históricos escolares dos alunos para efeito de transferência, entregando uma via para o aluno maior de idade, para os pais ou responsáveis, se menor, deixando uma via arquivada na pasta do aluno;

V - a equipe gestora poderá organizar o arquivo, acondicionando em envelopes individuais que serão numerados sequencialmente e guardados em caixas arquivos e caso seja adotada essa organização será necessário o livro de registro de arquivo os documentos das pastas de alunos, por ordem alfabética;

VI - a equipe gestora deixará afixado em local visível no prédio onde a unidade escolar funcionou, informativo sobre a extinção e o endereço do órgão responsável pela guarda dos documentos;

VII - o órgão responsável pela guarda dos documentos fará a emissão da 2ª via do histórico escolar, apenas em caso de erro na escrituração ou extravio, registrando no campo "observação", informação sobre a extinção da unidade escolar e que se trata de 2ª via.

Art. 12. Após a data do encerramento definitivo da escola é vedado a expedição de quaisquer documentos inerente à vida escolar dos ex-alunos em nome da unidade escolar extinta.

Art. 13. Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação desta serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido os órgãos que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, se necessário.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 06 de outubro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria Geral do Município
Publicado em: 06/10/2023